#  CONTRATO Nº 003/2018 – EMERGENCIAL TRANSPORTE ESCOLAR

 **O MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 88.818.299/0001-37, com sede na Av. Venâncio Aires, nº 720, na cidade de São Marcos, RS, representado por seu Prefeito Municipal, denominado neste ato de **MUNICÍPIO**, e a empresa **FREDERES RODEL WEIMER S/A** pessoa jurídica de direito privado, devidamente denominada registrada no CNPJ sob o nº 87.525.341/00001-69, com sede na Estrada Viscinal VRS 15, nº 968 CEP nº 95.190-00, denominada simplesmente de **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu representante legal **JOAO GETULIO NUNES,** inscrito no CPF 269.324.740-34, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com vistas ao transporte escolar para rota especial de recuperação de aulas devido a greve estadual, o que fazem nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas, conforme **Processo nº 020/2018**:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto a contratação emergencial de empresa para prestar serviço de transporte escolar.

**Parágrafo Primeiro:** O serviço de transporte escolar será de até 178 KM diários conforme os seguintes roteiros:

**1 - ROTA MANHÃ: Horário de Início 06:00**

Saída em frente à Prefeitura Municipal Igreja São Roque – Saída VRS 315 - Igreja São Luiz Humaitá – Linha Tuití - Linha Teodório – Linha Zambicari – Linha Tiradentes – Colégio São Marcos – Colégio Estadual São Marcos – Colégio Maranhão

Total KM: 50

**2 - Rota devolução manhã e tarde: 11:50**

Saída em frente à Prefeitura Municipal - Colégio São Marcos – Colégio Maranhão - Igreja São Roque – Saída VRS 315 - Igreja São Luiz Humaitá – Estrada do Campo - Linha Tuití - Linha Teodório – Linha Zambicari – Linha Tiradentes – Colégio São Marcos – Colégio Estadual São Marcos – Colégio Maranhão

Total KM: 64

**3 - Rota devolução da tarde:** 17:50 - Saída em frente à Prefeitura Municipal - Colégio São Marcos – Colégio Maranhão - Igreja São Roque – Saída VRS 315 - Igreja São Luiz Humaitá – Estrada do Campo - Linha Tuití - Linha Teodório – Linha Zambicari – Linha Tiradentes – Colégio São Marcos – Colégio Estadual São Marcos – Colégio Maranhão

Total KM: 64

**Total de Kilometragem diária: 178 km**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O **MUNICÍPIO** pagará, à **CONTRATADA** o valor certo e ajustado deR$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) por KM rodado, incluindo-se, neste preço todos os encargos decorrentes, seja de que natureza for.

 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a prestação de serviço e ficará condicionado a apresentação da nota fiscal correspondente e à emissão pela Secretaria Municipal de Educação, de laudo do serviço prestado, contendo o número de dias em que o transporte foi realizado.

 **Será retido sobre os serviços INSS, com base na Instrução Normativa 003 do INSS.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

 O **MUNICÍPIO** se compromete à:

a) Estabelecer o calendário escolar, definindo o número de dias letivos em que haverá transporte ;

b) Definir e elaborar os roteiros a serem percorridos pelos veículos que realizam o transporte escolar, com base no número de alunos;

**e)** Efetuar o pagamento, à **CONTRATADA , no prazo definido na CLÁUSULA SEGUNDA,** do montante correspondente ao valor do serviço prestado.

 O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá, a qualquer momento, determinar a adequação dos roteiros, ampliando-os ou suprimindo-os no todo ou em parte, se se verificarem desistências da totalidade dos alunos que utilizam o transporte.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Deverá efetuar o transporte dos alunos nos horários e itinerários determinados pela Secretaria Municipal de Educação;

**b)** Não poderá cobrar qualquer valor dos estudantes;

**c)** Deverá tratar com urbanidade os usuários;

**d)** Assume todas as responsabilidades inerentes a sua atividade, inclusive as despesas/indenizações decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo os danos pessoais e materiais, multas e outras que venham a ocorrer no horário de transporte, bem como durante este, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade;

**e)** Deverá manter os veículos sempre limpos e em condição de segurança;

f) Deverá possuir veículo para substituição imediata, caso haja algum imprevisto durante o percurso.

**f)** Deverá submeter os veículos à vistorias técnicas e as mesmas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, conforme a legislação pertinente que instituiu o transporte coletivo;

**g)** Deverá cumprir toda a legislação relativa ao transporte escolar, em especial, com relação ao condutor do veículo, o qual deverá ser devida e previamente identificado e deverá juntar a documentação prescrita por lei;

**h)** A CONTRATADA deverá manter contrato de seguros dos passageiros que estiver transportando.

**i)** Enviar à contratante, a relação dos motoristas que atuarão no transporte escolar, anexando a documentação comprobatória de que possuem a qualificação exigida pela legislação do transporte escolar.

**CLÁUSULA SEXTA - Do prazo.**

 O presente instrumento é celebrado entre as partes, por prazo determinado, devendo ter como data inicial o dia 02.01.2018 e data limite 18.01.2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Dos direitos e responsabilidades das partes.**

 Pela inadimplência das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93.

 Os CONTRATANTES ficam sujeitos às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, referentemente ao que este instrumento for omisso.

 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para transportes de estudantes, em especial, às boas condições do veículo a ser utilizado para o transporte e motorista habilitado nos termos da legislação pertinente.

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão administrativa.**

 Fica expressamente reconhecido ao **MUNICÍPIO**, o direito de rescindir o contrato ora celebrado, caso venha a ocorrer alguma das hipóteses previstas no artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como na legislação relativa ao trânsito de estudantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e seguintes da mesma Lei.

**CLÁUSULA NONA** O presente instrumento é celebrado obedecendo-se os exatos termos do Processo nº 020/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da dotação orçamentária.**

Todas as despesas que o **MUNICÍPIO** vier a ter em decorrência da aplicação do contrato serão suportadas pela dotação orçamentária **43040 da Secretaria de Educação.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Do Foro**

 As partes elegem o foro da Comarca de São Marcos RS, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

 E, por estarem justos e contratados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

 São Marcos, RS, 02 de janeiro de 2018.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 CONTRATANTE CONTRATADA